



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07646/12
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Conceição- PB
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Prefeitura Municipal de Conceição. Licitação na modalidade Tomada de Preços. Documentação Incompleta. Assinação de prazo para complementação de instrução.

RESOLUÇÃO RC1 TC 015/2013

RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 23/12, que teve por objeto a contratação de empresa para execução das obras e serviços de construção de um campo de futebol, no município de Conceição-PB, tendo como proponente vencedora a empresa Conobre Engenharia Construções e Comércio Ltda, cujo valor contratado foi de R\$ 363.462,64.

Em seu relatório inicial (fls. 2041/2045), o órgão técnico de instrução posicionou-se pela notificação da gestora para apresentar os documentos ausentes nos autos. Citada regularmente, a ex-Prefeita Municipal juntou aos autos os documentos de fls. 2048/2117.

Analisada a defesa pelo órgão técnico, evidenciou-se que permanece ausente o contrato social da empresa Conobre Engenharia Construções e Comércio Ltda, vencedora do certame.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Isto posto e considerando o princípio da continuidade administrativa do serviço público, bem como que está ausente no processo documento exigido pela Resolução Normativa RN TC 02/2011, entendo que esta 1ª Câmara deve deliberar no sentido de assinar prazo de 30 (trinta dias) para que a ex-gestora, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, bem como o atual Prefeito do Município de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, juntem aos autos o documento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07646/12
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Conceição- PB
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

reclamado pelo órgão técnico de instrução (contrato social da empresa Conobre Engenharia Construções e Comércio Ltda).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 07646/12, que trata de procedimento licitatório do município de Conceição, na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 23/12;

CONSIDERANDO que está ausente nos autos um documento exigido pela Resolução Normativa RN TC 02/2011;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa do serviço público;

DECIDE:

ART. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta dias) para que a ex-gestora, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, bem como o atual Prefeito do Município de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, juntem aos autos o documento reclamado pelo órgão técnico de instrução (contrato social da empresa Conobre Engenharia Construções e Comércio Ltda).

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique, registre-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2013.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara*

Conselheiro Umberto Silveira Porto

*Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial